



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3584/18

Folha _____

Pregão Presencial n.º 105/2018
Processo n.º 3.584/2018

Assunto: Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé, conforme especificações detalhadas.

TERMO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º. 3.089, de 07 de dezembro de 2005, **ESCLARECE**, quanto segue:

Em atenção ao solicitado, esclarecemos o que segue:

1. No tocante às inquirições aduzidas por BANCO BRADESCO S/A, entendemos que os questionamentos de itens 1, 2, 3, 6, 22, 23, 24, 25 27 e 31, não dizem respeito a esta Diretoria de RH. Outrossim, os questionamentos de itens 28 e 37 cabem à Secretaria de Administração, enquanto que o de item 32, cabe à Secretaria de Assuntos Fazendários. Passamos aos esclarecimentos ao BANCO BRADESCO S/A:

1.1. Item 4: Não, não há instituição bancária atuando em quaisquer dependências desta Prefeitura. Consequentemente, para Item 5 a resposta é não se aplica.

1.2. Item 7: Não, visto que os empréstimos consignados não fazem parte do objeto. Portanto, caso alguma outra instituição deseje atuar com propaganda nas dependências da Prefeitura, será concedido. No entanto, ressaltamos que os pedidos para propaganda deverão ser solicitados mediante ofício protocolado antecipadamente, respeitando-se calendário e o interesse público.

1.3. Item 8: Não, a Prefeitura não dispõe do espaço requisitado.

1.4. Item 9: À luz da resposta contida em 1.1 (Item 4), não haverá estrutura de atendimento (PAE/PAB) nas dependências da Prefeitura.

1.5. Item 10: A Caixa Econômica Federal é a única detentora do pagamento dos servidores, ou seja, ela realiza 100% (cem por cento) dos pagamentos.

1.6. Item 11: A folha de pagamento alcança o valor de R\$2.643.166,54 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) líquidos, (como média dos últimos seis meses). Estão excluídos deste montante os impostos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/18

Folha _____

recolhimentos previdenciários e os sub-repasses relacionados aos empréstimos consignados.

1.7. Item 12: Atualmente 19 (dezenove) servidores recebem mediante cheque, e o restante recebe mediante transferência bancária para conta tipo salário.

1.8. Item 13: Embora a Prefeitura possua diversas Secretarias, todos os servidores laboram descentralizadamente, ou seja, não há um prédio público que concentre mais de 500 (quinhentos) funcionários.

1.9. Item 14: A correspondência CPF x Matrícula é unívoca, ou seja, para cada CPF corresponde uma, e somente uma, matrícula. Não há casos de CPF sem matrícula ou vice-versa.

1.10. Item 15: Existem atualmente 24 (vinte e quatro) servidores afastados sem remuneração.

1.11. Item 16: Servidores ativos: 1.058 (hum mil e cinqüenta e oito); Servidores inativos: 05 (cinco).

1.12. Item 17:

Faixa salarial (R\$/mês)	Ativos concurados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Pensionistas	Aposentados	Inativos
Até R\$1.000	05		32	26		
De R\$1.000 a R\$2.000	311		137	06		1
De R\$2.000 a R\$4.000	287	07	174			1
De R\$4.000 a R\$9.000	128	21				2
Acima de R\$9.000	6	11				
TOTAL	737	39	343	32	zero	04

1.13. Item 18: A pirâmide salarial está baseada no valor bruto.

1.14. Item 19: Sim, estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

1.15. Item 20: São servidores concursados: 737 (setecentos e trinta e sete); Não concursados: 382 (trezentos e oitenta e dois); Estagiário: 01.

1.16. Item 21: a) Os servidores inativos e pensionistas recebem pela própria Prefeitura; b) Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/18

Folha _____

1.17. Item 26: Estão atualmente habilitadas para oferecer consignados as seguintes instituições: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Santander.

1.18. Item 29: As averbações podem ser manuais ou eletrônicas, dependendo da instituição que o opera. A Prefeitura tem condições de operar exclusivamente em meio eletrônico, desde que acordado entre as partes.

1.19. Item 30: Não. O processo é manual, mediante Carta-Margem, quando solicitada.

1.20. Item 33: Não, salvo a Caixa Econômica Federal, que é a atual detentora da folha, nenhuma outra instituição possui os dados elencados no questionamento. Os mesmos serão disponibilizados à instituição vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.21. Item 34: A Prefeitura utiliza ambos. A instituição vencedora deverá informar qual será o layout de preferência.

1.22. Item 35: A Prefeitura utiliza o meio de transmissão universal adotado pela FEBRABAN.

1.23. Item 36: A Prefeitura não possui RPPS.

1.24. Item 38: Sim. O dissídio é concedido anualmente no mês de maio, com o pagamento no mês de junho.

2. No tocante aos esclarecimentos requeridos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, entendemos que os questionamentos de itens 1, 3 e 6 ao 12, não dizem respeito a esta Diretoria de RH. Os esclarecimentos são os seguintes:

2.1. Item 2: Não, visto que os empréstimos consignados não fazem parte do objeto. Portanto, caso alguma outra instituição deseje atuar com propaganda nas dependências da Prefeitura, será concedido. No entanto, ressaltamos que os pedidos para propaganda deverão ser solicitados mediante ofício protocolado antecipadamente, respeitando-se calendário e o interesse público.

2.2. Item 4: Não, salvo a Caixa Econômica Federal, que é a atual detentora da folha, nenhuma outra instituição possui os dados elencados no questionamento. Os mesmos serão disponibilizados à instituição vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.3. Item 5: A correspondência CPF x Matrícula é unívoca, ou seja, para cada CPF corresponde uma, e somente uma, matrícula. Não há casos de CPF sem matrícula ou vice-versa.

2.4. Item 6: Sim, de fato, o Edital refere-se a conta salário, e não conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/18

Folha _____

3. Quanto ao pedido formulado por ITAU UNIBANCO S/A, entendemos que os questionamentos de itens 1 a 4, 6 e 9 a 19, não dizem respeito a esta Diretoria de RH. O questionamento de item 5 cabe à Secretaria de Administração. Portanto, esclarecemos o que segue:

3.1. Item 7: A correspondência CPF x Matrícula é unívoca, ou seja, para cada CPF corresponde uma, e somente uma, matrícula. Não há casos de CPF sem matrícula ou vice-versa.

3.2. Item 8: A folha de pagamento alcança o valor de R\$2.643.166,54 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) líquidos, (como média dos últimos seis meses). Estão excluídos deste montante os impostos, os recolhimentos previdenciários e os sub-repasses relacionados aos empréstimos consignados.

1. Ao BANCO BRADESCO S/A informamos que não há previsão para a realização de concursos no prazo questionado (item 37 do Pedido de Esclarecimento).

2. Ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A esclarecemos todos os servidores ativos são celetistas (item 12 do Pedido de Esclarecimento). Quanto ao item 14 do Pedido de Esclarecimento, a Secretaria Municipal de Administração, através da Sr^a. Karine Costa da Silva, email <karine.costa@tremembe.sp.gov.br> e telefone 12 3607-1009. Quanto ao item 18, as instituições que atualmente operam consignado são: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Santander.

3. Ao ITAU UNIBANCO S/A esclarecemos, quanto ao item 5 do Pedido de Esclarecimento, que a instituição vencedora deverá possuir uma Agência Bancária na área central do Município de Tremembé.

Estância Turística de Tremembé, 24 de Setembro de 2018.

KARINE COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3584/18

Folha _____

Pregão Presencial n.º 105/2018

Processo n.º 3.584/2018

Assunto: Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé, conforme especificações detalhadas.

TERMO DE ESCLARECIMENTO N.º 02

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º. 3.089, de 07 de dezembro de 2005, **ESCLARECE**, quanto segue:

1. No tocante às inquirições aduzidas por BANCO BRADESCO S/A, passamos aos esclarecimentos:

1.1. Em atenção ao esclarecimento, pedimos reconsiderar os itens 11.1 e 3.1, lendo-se o seguinte: "A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município, mediante ordem bancária creditada na conta desta Prefeitura."

1.2. Em atenção ao esclarecimento, pedimos reconsiderar os itens 10.1 e 10.1.1, lendo-se o seguinte: "10.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato."

1.3. Não, a Instituição vencedora não poderá ofertar ao servidor CRÉDITO CONSIGNADO, salvo se credenciada no Chamamento Público n.º 07/2017 ou em Chamamento Público a ser publicado após o Pregão Presencial n.º 105/2018.

Estância Turística de Tremembé, 01 de Outubro de 2018.

KARINE COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3584/18

Folha _____

Pregão Presencial n.º 105/2018

Processo n.º 3.584/2018

Assunto: Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé, conforme especificações detalhadas.

TERMO DE ESCLARECIMENTO N.º 03

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6.º., do Decreto Municipal n.º. 3.089, de 07 de dezembro de 2005, **ESCLARECE**, quanto segue:

1. Ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, esclarecemos o que segue aos itens:

1.1. Não, a Prefeitura não dispõe do espaço requisitado e não há instituição bancária atuando em quaisquer dependências desta Prefeitura. À luz da resposta contida em 1.1 (Item 1), não haverá estrutura de atendimento (PAE/PAB) nas dependências da Prefeitura.

1.2. Não, visto que os empréstimos consignados não fazem parte do objeto. Portanto, caso alguma outra instituição deseje atuar com propaganda nas dependências da Prefeitura, será concedido. No entanto, ressaltamos que os pedidos para propaganda deverão ser solicitados mediante ofício protocolado antecipadamente, respeitando-se calendário e o interesse público.

1.3. A Caixa Econômica Federal é a única detentora do pagamento dos servidores, ou seja, ela realiza 100% (cem por cento) dos pagamentos.

1.4. Não, salvo a Caixa Econômica Federal, que é a atual detentora da folha, nenhuma outra instituição possui os dados elencados no questionamento. Os mesmos serão disponibilizados à instituição vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.5. A correspondência CPF x Matrícula é unívoca, ou seja, para cada CPF corresponde uma, e somente uma, matrícula. Não há casos de CPF sem matrícula ou vice-versa.

1.6. Sim, de fato, o Edital refere-se a conta salário, e não conta corrente.

1.7. Sim, o CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/18

Folha _____

1.8. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação do certame, mediante ordem bancária creditada na conta da prefeitura, CNPJ nº 46.638.714/0001-20.

1.9. Sim, em até 30 (trinta) dias.

1.10. Sim, está correto o entendimento.

1.11. O edital no item "8.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;"

1.12. Em até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

1.13. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato os serviços deverão estar implantados e em operação;

1.14. Todos as aplicações determinadas pelo Banco Central.

1.15. Sim, de fato, o Edital refere-se a conta salário, e não conta corrente.

CONSIGNADO

1.1. Não faz parte do objeto, visto que os empréstimos consignados estão no chamamento 07/2017. Portanto, caso alguma outra instituição deseje atuar com o consignado deverá participar do novo Credenciamento.

Estância Turística de Tremembé, 02 de Outubro de 2018.

KARINE COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3584/18

Folha _____

Pregão Presencial nº 105/2018
Processo nº 3.584/2018

Assunto: Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé, conforme especificações detalhadas.

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º., do Decreto Municipal nº. 3.089, de 07 de dezembro de 2005, **ESCLARECE**, quanto segue:

1. Ao ITAÚ UNIBANCO S.A, esclarecemos o que segue aos itens:

1.1. O edital prevê no item 10.1. "O início da execução dos serviços deverá após a assinatura do contrato, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município."

1.2. Não, visto que os empréstimos consignados não fazem parte do objeto. Portanto, caso alguma outra instituição deseje atuar com propaganda nas dependências da Prefeitura, será concedido. No entanto, ressaltamos que os pedidos para propaganda deverão ser solicitados mediante ofício protocolado antecipadamente, respeitando-se calendário e o interesse público.

1.3. O prazo estabelecido no item poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a esta Prefeitura a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

1.4. Não houve alteração do Edital após a publicação, apenas esclarecimentos.

1.5. Sim, todos os esclarecimentos estão disponibilizados gratuitamente no site institucional.

Estância Turística de Tremembé, 03 de Outubro de 2018.

KARINE COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

OBJETO: "Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão do seguinte serviço - com caráter de exclusividade - Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Pedimos nos informar se existe contrato vigente, com qual Instituição e o fim da vigência?
- 2) Considerando o item 5 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do termo de referência, que dispõe que "**A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos anteriores a data de 19 de setembro de 2.018**", pedimos confirmar quando se dará o pagamento e se haverá retificação do edital incluindo a informação correta, com abertura de novo prazo para o certame.
- 3) Considerando o item 10.1.1 do termo de referência que dispõe que "**em 05 de outubro de 2018 os serviços deverão estar implantados e em operação**" pedimos nos informar se o referido prazo poderá ser alterado para até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, haja vista a complexidade e a necessidade de tempo hábil para abertura/processamento das contas e entrega do produto de forma individualizada aos servidores da prefeitura.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 4) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar:
 - a. Banco:
 - b. Tipo da estrutura (Agência/PAB/PAE):
 - c. Endereço:
- 5) Conforme pergunta anterior, caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, qual o prazo máximo para desocupação após o resultado da licitação?
- 6) Embora o edital não mencione a instalação de estrutura de atendimento (Posto de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico), **durante a vigência do contrato** decorrente do procedimento licitatório, se for de comum acordo entre as partes a instalação, favor nos esclarecer se **será garantida a exclusividade para o Banco vencedor do presente certame.**

7) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

8) Considerando a quantidade de Servidores e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo, caso o Banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, a Prefeitura Municipal dispõe de espaços em imóveis próprios para a instalação (PAB - Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 20m² e PAE Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²? Em caso positivo, favor informar:

- Qual a metragem do local;
- Local (exemplo: Sec. de Saúde);
- Endereço;
- Quantidade de Servidores lotados no local;

9) O Banco vencedor do certame será a única instituição a possuir estrutura de atendimento (PAB/PAE) em todas as dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

10) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores (colocar porcentagem de cada banco)?

11) Qual o valor da folha?

Líquido:

12) Atualmente, quantos servidores recebem através de:

Conta-corrente:

Outros meios: Quais?

13) Como os servidores estão distribuídos pelo município? Existem endereços onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Quais?

14) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

15) Do total de servidores informados estão incluídos os afastados com e sem remuneração? Se sim, favor informar a quantidade dos mesmos.

16) Pedimos nos informar quantos servidores são:

a) Ativos:

b) Inativos:

17) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados
Até R\$ 1.000			
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000			
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000			
Acima de R\$ 9.000			
Total			

Faixa Salarial (R\$/mês)	Pensionistas	Aposentados	Inativos
Até R\$ 1.000			
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000			
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000			
Total			

18) A pirâmide salarial informada está baseada no valor líquido ou bruto da folha de pagamento?

19) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida informado na pergunta 11 já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

20) Quantos servidores são:

Concursados (Estatutários/Celetistas):

Não Concursados (Comissionados/Contratados):

Estagiários:

21) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

CRÉDITO CONSIGNADO

22) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

23) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

24) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

25) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

26) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

27) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

28) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

29) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

30) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:
a) Qual Empresa responsável?
b) A instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

31) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

32) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

ABERTURA DE CONTAS

33) Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre contratante e contratada, pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõe das informações abaixo, bem como o prazo em que as mesmas serão disponibilizadas para a futura Instituição Bancária contratada, condição para que o Bradesco participe do processo, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

- nome completo
- CPF
- filiação
- nacionalidade
- data e local do nascimento
- sexo
- estado civil
- nome do cônjuge (se casado)
- documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)
- endereço completo com CEP
- telefone com DDD
- código da profissão
- renda mensal

FOLHA DE PAGAMENTO – TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

- 34) A Prefeitura utiliza layout para transmissão de arquivo (layout 200 ou 240)?
- 35) Qual meio de transmissão é utilizado (VAN, HOST/HOST ou Webta)?

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

36) O Órgão possui Regime Próprio de Previdência Social para os servidores (RPPS)? Em caso positivo, qual o valor total e o disponível para aplicação?

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

37) Há previsão de realização de concurso público para os próximos 05 anos?

38) Há previsão de reajuste salarial nos próximos 12 (doze) meses para Servidores? Caso seja positivo, qual o mês e índice?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: gleise.canela@bradesco.com.br;
edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; graziele.rodilha@bradesco.com.br;
michelle.gardezani@bradesco.com.br ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

89314 - João R. R. Silva

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12


Matheus Amarel Neto

13/09 - Jânia



A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão Presencial nº 105/2018
Processo Interno nº 3584/2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs

- envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.
 7. Considerando que a publicação do contrato se refere a condição de eficácia do negócio jurídico, pergunta-se: está correto que a vigência contratual passará a fluir a partir da assinatura do contrato?
 8. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da prefeitura mantida em banco oficial? Pedimos disponibilizar dados bancários
 9. Considerando contradições e subjetividades no edital sobre o prazo para pagamento da proposta vencedora, pergunta-se: está correto que o prazo para pagamento da proposta vencedora será de trinta dias contados da assinatura do contrato?
 10. Sobre item 2.1 do Anexo I e a expressão relacionada a créditos vinculados a *ordem judicial*, considerando os termos em que foram construídas as obrigações do edital e conceito que emana do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, pergunta-se: está correto que a figura de créditos vinculados a *ordem judicial* deverão ter vínculo direto a o conceito de salário/remuneração do servidor ou pensão alimentícia?
 11. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.
 12. Sobre o item 9.5 do Anexo I e critérios de float, considerando que o objeto licitado NÃO movimenta a disponibilidade de caixa (entendimento este já exarado pelo STF), aliado a necessidade de serem fixados critérios de conciliação bancária razoáveis e, por derradeiro, as praxes de mercado,

pergunta-se: a) está correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil?; b) está correto que não será empregado o cheque como forma de atendimento do float, uma vez o prazo de compensação de tal título ser passível de caracterizar operação de crédito e está estar sujeita as restrições da lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, esta correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, esta correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício pra que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que os servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise
13. Esta correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, email e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?



São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Tremembé, 14 de setembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42



Tremembé, 14 de setembro de 2018

À

Prefeitura Municipal de Tremembé SP

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro

pregao@tremembe.sp.gov.br e licitacoes@tremembe.sp.gov.br

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 105/2018
Processo nº 3.584/2018

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. 01

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

1) Após publicação da homologação da licitação, o licitante vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato.

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a prática de tal ato.

2) Somente o contratado poderá instalar e manter estruturas de atendimento bancário nos prédios municipais?

3) Considerando ser condição de habilitação jurídica do licitante a prova de que é autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tal autorização já terá sido apresentada no envelope de habilitação, em cumprimento ao subitem 8.1.2 do edital, solicitamos seja excluída a obrigação de apresentar novamente tal documento quando da assinatura do contrato, obrigação que está prevista na alínea "g" parte final do Anexo V – Declaração.

4) O edital permite a apresentação do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO – para demonstrar o Índice de Basileia (subitem 8.3.3).

Ocorre que o DLO é um documento apresentado restritivamente pelas instituições financeiras com informações requeridas pelo Banco Central, sendo muitas delas sigilosas.

Tendo em vista o caráter sigiloso do documento requerido, está correto o entendimento de que o Índice de Basileia poderá ser demonstrado através da apresentação da Tela do Índice de Basileia do Banco Central do Brasil juntamente com o Balanço Patrimonial da Instituição?

5) É correto afirmar que a obrigação prevista no subitem 10.2 do edital será exigida apenas caso o contratado não possua agência em funcionamento no raio de até 20km da sede da Prefeitura?

6) O prazo de 120 dias previsto no subitem 10.2 contar-se-á (i) a partir da homologação (conforme subitem 10.2) ou (ii) a partir de 19/09/2018 (conforme subitem 10.1.2 do Anexo I) ?

7) O número de 1.291 trazido na tabela do Anexo I refere-se a matrículas ou CPFs? Caso seja matrículas, solicitamos confirmar o número de pessoas/CPF's beneficiários do crédito salário mensal dessa Prefeitura.

8) Considerando que caberá ao contratado o processamento dos valores líquidos da folha de pagamento da Prefeitura, gentileza apresentar o valor médio líquido mensal da folha relativa aos últimos 6 meses.

9) O termo inicial do prazo de 30 dias para pagamento do valor da proposta vencedora é a assinatura do contrato [observação n. "1" do modelo de proposta – Anexo II], dado que o estabelecido no subitem 5.1 do Anexo I ("30 dias corridos anteriores a data de 19 de setembro de 2018) é inexecutável?

10) O subitem 6.2.1 do Anexo I prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

11) O subitem 6.2.1 do Anexo I estabelece que as taxas de juros dos empréstimos consignados devem ser "reduzidas".

O termo "reduzidas" é extremamente abstrato, não trazendo aos interessados elementos objetivos para formulação de suas propostas.

Além disso, o empréstimo consignado deverá ser oferecido em regime não exclusivo. Vale dizer: qualquer outra instituição financeira poderá concorrer para oferta do produto. Todavia, elas não serão obrigadas a observar aquela regra o que, portanto, fere o direito de igualdade de condições entre os fornecedores e o princípio da livre concorrência.

Mister apontar que os preços oferecidos em uma licitação não podem ter por base os valores de concorrentes (Lei 8.666/93, art. 43, §2º), sendo irregular qualquer 'indexação' ou comparação de preços.

Por fim, a legislação que trata do assunto (Lei Federal n. 10.820/2003) preceitua o seguinte:

*“Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo **os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário**, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.”*

(grifo nosso)

Diante desse cenário, solicitamos seja excluída a parte final do subitem 6.2.1 do Anexo I por violar as regras constitucionais e legais vigentes.

12) Os subitens 9.5 do Anexo I e 7.5 da minuta contratual – Anexo III preveem que a Prefeitura disponibilizará “os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.”.

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

*“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF
Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. **Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inócência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.***

(grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

13) Considerando que as “tabelas” de serviços essenciais (isentos de tarifas) e demais pacotes são definidos por norma legal (Resolução 3.919/10), não variando entre instituições financeiras, solicitamos dispensa do cumprimento do quanto previsto no subitem 7.7 do Anexo I do edital, tendo em vista atentar contra os princípios da economia e eficiência administrativa.

Acolhendo-se a solicitação, gentileza retificar a minuta de contrato no mesmo sentido.

14) Na mesma linha de se buscar maior eficiência à execução do contrato e celeridade aos processos administrativos, solicitamos seja dispensado o contratado do cumprimento da obrigação prevista no subitem 7.8 do Anexo I, dado que a apresentação da instituição financeira dar-se-á com a entrega dos documentos de habilitação no certame, bem como que todos os detalhes para execução dos serviços constam do edital de licitação e seus anexos.

Acolhendo-se a solicitação, gentileza retificar a minuta de contrato no mesmo sentido.

15) O subitem 6.1.2 do Anexo I do Edital determina que “Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura, de preferência antes de entrar em vigor.”

Ocorre que os “serviços bancários essenciais” (atualmente previstos na Resolução 3.919/2010) são fixados pelo Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações serão publicadas pelo Banco Central do Brasil, não cabendo ao contratado qualquer ingerência.

Sendo assim, por ser totalmente inexecuível a obrigação trazida pelo subitem sob comento, solicitamos sua exclusão do edital.

16) O objeto da licitação é o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Tremembé. Tal serviço consistirá no crédito em contas salários e/ou correntes dos beneficiários, na data determinada pela Prefeitura.

É sabido que o edital e contrato devem trazer obrigações razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação.

Ocorre que o subitem 8.1.1 do Anexo I traz regras que interferem no funcionamento da agência bancária e buscam atender a uma necessidade de outros tempos.

De há muito não se pratica mais o pagamento, em espécie, em Tesourarias/Pagadorias dos órgãos públicos, ou por cheques/ordens de pagamento nas agências bancárias.

Na verdade, hoje, tais práticas são proibidas. Pelas regras impostas pelo Conselho Monetário Nacional /Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários. Veja :

“Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, **as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos**, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004.”

(grifo nosso)

Ora, hoje em dia, todos os beneficiários de crédito salário recebem e movimentam seus salários/vencimentos por meio de contas bancárias (correntes ou salário). Praticamente, não existe mais aquela cena de filas em agências bancárias para saque de valores. Portanto, exigir aumento de quadro de 100% de funcionários caixas para atender à demanda de dias de pagamento revela-se uma obrigação desproporcional e fora de contexto na atualidade.

Na mesma linha, o subitem 4.1.2 do Anexo I é claro ao determinar que o funcionalismo público recebe no 5º dia útil do mês. Assim, parece-nos que o quanto determinado no subitem 8.1.1 do mesmo Anexo I (“dias de pagamento do 4º ao 9º dia útil do mês???) é um ‘enxerto estranho’ ao instrumento convocatório, devendo ser excluído.

Além disso, de acordo com a Constituição Federal, art. 24, I, a regulação bancária é competência exclusiva da União, não sendo pertinente a editais de licitação de serviços bancários estabelecer regras sobre como agências bancárias devem funcionar.

Diante desse cenário, solicitamos seja alterada a redação do subitem 8.1.1 do Anexo I, a fim de harmonizá-lo com as regras vigentes, especialmente com a norma citada pelo dispositivo sob comento, qual seja, o Normativo SARB 004/2009. Segue sugestão:

“8.1.1. O CONTRATADO deverá observar as regras de postura municipais acerca do atendimento a seus clientes e o Normativo SARB 005/2009, especialmente seus artigos 10 e parágrafo único, dimensionando seu quadro de funcionários para sempre prestar com agilidade e qualidade os serviços ora contratados”.

17) Considerando que:

- o objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);
- podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- o processo envolve quase 2mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos



tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

Solicitamos seja alterado o prazo para implantação da operação de 05 de outubro para que fique estabelecido que Prefeitura e contratado definirão de comum acordo cronograma para que os serviços sejam completamente implantados.

18) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta (ou indicar o link na internet).

19) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: gilberto.mirabelli-junior@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.

Licitações

De: Leticia Donatoni Casado [leticia.casado@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 17:34
Para: Licitacoes2@tremembe.sp.gov.br; Licitacoes@tremembe.sp.gov.br
Cc: 0057 Mara; Joel Melquiades Souza; Valeria Limeira
Assunto: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A n °02 - PM de Tremembé - SP

Tremembé, 02 de outubro de 2018

À

Prefeitura Municipal de Tremembé SP

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro

pregao@tremembe.sp.gov.br e licitacoes@tremembe.sp.gov.br

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 105/2018
Processo nº 3.584/2018

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. 02

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

1) Considerando que:

- A assinatura do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé – SP e a instituição financeira vencedora deverá ocorrer somente após a adjudicação e homologação do certame;
- As instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas

Solicitamos seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis da homologação para a prática de tal ato.

2) O subitem 5.2.1 da Minuta Contratual prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

3) O subitem 10.1 do edital menciona que o início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 dias úteis da publicação da homologação do certame no Diário Oficial. Já o subitem 10.1.1 do Anexo I determina que o prazo será de 30 dias contados da assinatura do contrato.

Considerando que:

- As informações acerca do prazo para início da prestação de serviços estão divergentes no edital;
- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.
- O processo envolve quase 1.200 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos

contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

- O prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

Diante destes argumentos, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado os prazos previstos no edital.

4) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta (ou indicar o link na internet).

5) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: gilberto.mirabelli-junior@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.

Atenciosamente,

Leticia Donatoni Casado

Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS

☎ (11) 5019-2714

✉ leticia.casado@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

Olavo Setúbal - 1º andar

04344 902 São Paulo SP

itau.com.br | [twitter](#) | [youtube](#) | [facebook](#)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."